Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

Lei N° 095/2013

Barrolândia - TO, 15 de março de 2013.

"Autoriza reajuste salarial aos servidores municipais da Educação e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Barrolândia Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica equiparados ao piso salarial, os salários dos servidores públicos municipais, da educação, nivel médio em conformidade com a Lei 11.738/2008 de 16 de julho de 2008.

Art. 2° Fica concedido aos servidores públicos do Quadro do Magistério de nível superior o reajuste salarial em parcela única de 20% (vinte por cento) a partir de fevereiro de 2013.

Art 3° O reajuste salarial autorizado nesta Lei, aplica-se á remuneração dos servidores ativos, inativos, cargos em comissão, exceto ao cargo de secretário de Educação.

Art. 4° A data base do reajuste salarial dos servidores municipais da educação de Barrolândia, fica alterada, na forma desta Lei.

Art. 5° - As disposições da presente Lei são extensivas aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Barrolândia.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barrolândia-Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2013.

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

SANÇÃO DE LEI

Faço saber que eu Leila de Sousa Araújo Rocha Prefeita Municipal,
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

LEI Nº 095/2013 de 15 de março de 2013.

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no placard Desta Prefeitura Municipal de Barrolândia – To, a Presente Lei para que surta seus efeitos legais.

Barrolândia – To, 15 de março de 2013

Damásio Gomes da Rocha Neto
Secretário de Administração e Finanças.